

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE LEI Nº 3.989, DE 2025

Institui o Programa Emergencial de Retomada do Setor Agroexportador, destinado a mitigar os efeitos econômicos decorrentes do aumento tarifário incidente sobre insumos e serviços utilizados pela agricultura preponderantemente exportadora, e dá outras providências.

Autor: Deputado LUCAS RAMOS

Relator: Deputado AUGUSTO COUTINHO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela, de autoria do ilustre Deputado Lucas Ramos, institui, em caráter emergencial, o Programa Emergencial de Retomada do Setor Agroexportador, com a finalidade de criar medidas de estímulo e preservação da atividade econômica de empresas do setor agrícola, classificadas como preponderantemente exportadoras.

Poderão aderir ao programa as empresas que:

I – possuam registro ativo como empresa preponderantemente exportadora no cadastro da Receita Federal do Brasil;

II – desenvolvam atividades agrícolas ou agroindustriais vinculadas diretamente à exportação de produtos;

III – estejam em situação de regularidade fiscal, ou que venham a regularizar-se mediante adesão às condições de renegociação previstas nesta Lei.

As empresas enquadradas no programa emergencial terão direito aos seguintes benefícios fiscais e financeiros:



I – redução a zero das alíquotas de PIS/Pasep, Cofins, CSLL e IRPJ incidentes sobre a receita bruta de exportação, até a extinção das tarifas Americanas ou sua redução até o patamar de 10%;

II – suspensão da cobrança de contribuições previdenciárias patronais incidentes sobre a folha de pagamento, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

III – facilitação de acesso a linhas de crédito especiais, com juros subsidiados pelo Tesouro Nacional, voltadas à manutenção da produção e do emprego.

As empresas beneficiárias poderão aderir a programa especial de transação tributária com a União, contemplando:

I – redução de até 70% (setenta por cento) do valor total das multas e juros incidentes;

II – parcelamento do saldo devedor em até 180 (cento e oitenta) prestações mensais;

III – utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL para amortização do saldo principal.

O prazo para adesão às condições de que trata este artigo será de 18 (dezoito) meses, contados da regulamentação pelo Poder Executivo.

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, estabelecendo os critérios e procedimentos necessários à adesão ao PERAGRO.

Além desta Comissão, a proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões em regime de tramitação ordinário.

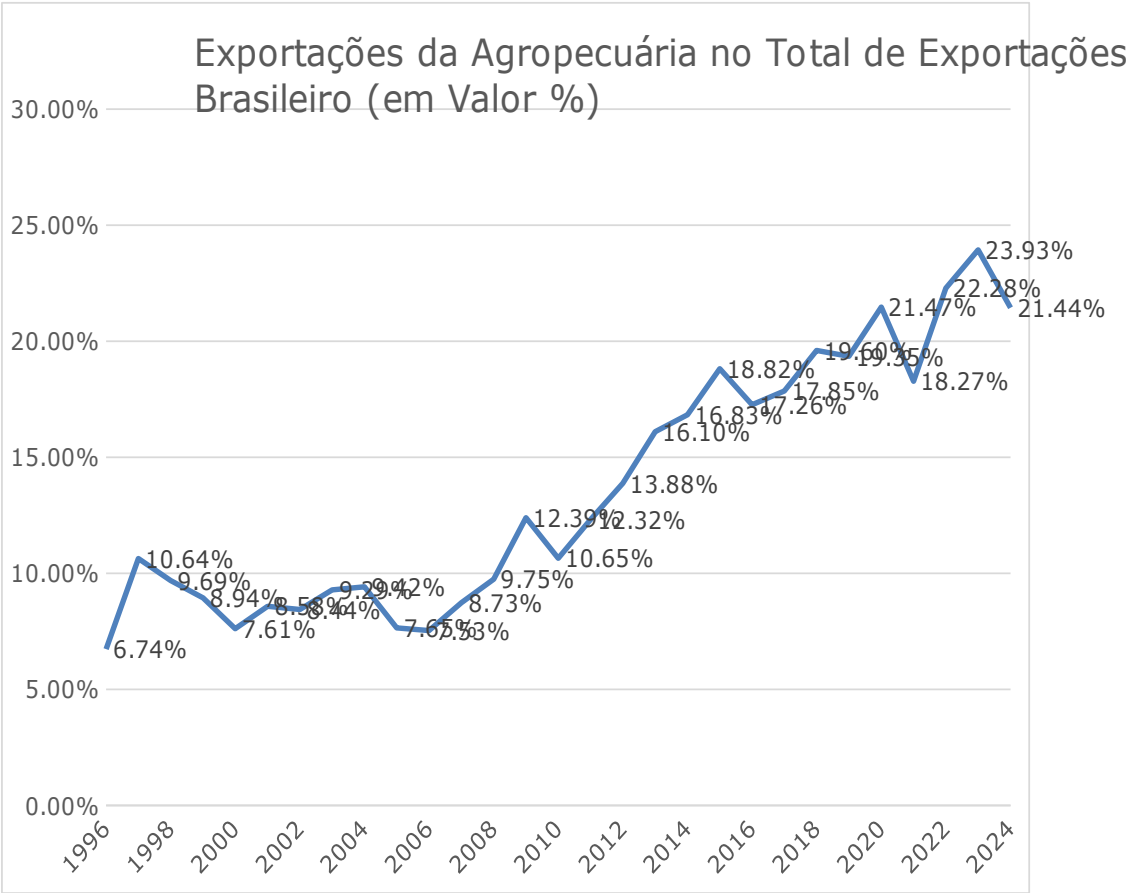
Não houve emendas.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

É inegável a crescente importância da agropecuária nas exportações brasileiras nos últimos 30 anos. Como mostra o gráfico abaixo, parte-se de um percentual de 6,74% em 1996 quando as exportações agropecuárias atingiram pouco mais de US\$ 3 bilhões para mais de 1/5 do PIB nos dias atuais, quase ¼ em 2023, quando atingiu US\$ 81,3 bilhões. Como mostra o gráfico, a tendência ao crescimento deste percentual persevera nos últimos dez anos.



Fonte: IBGE. Elaboração própria.

Em 2024, observa-se, no entanto, queda no valor das exportações agropecuárias de mais de 11%, com queda na participação na exportação total para 21,4%.



Uma das principais vulnerabilidades do setor agroexportador são os fertilizantes, cuja dependência da importação atinge entre 85% e 90%. Boletim do IPEA (2022)¹ reconhece que *“o Brasil apresenta forte dependência da importação de fertilizantes minerais. E em cenários de oscilações dos preços de fertilizantes no mercado internacional, que causam variações nos custos de produção agrícola, mudanças no planejamento agrícola dos produtores podem ocorrer e, por conseguinte, alterar a quantidade agrícola ofertada..... O país é dependente da importação de aproximadamente 80% de nitrogênio, 60% de fósforo e mais de 90% de potássio na média dos últimos dez anos”*.

Conjunturalmente, os autores identificavam, naquele momento, o movimento de alta dos preços dos fertilizantes importados: *“em 2021 houve um aumento em relação a 2022 de 27,26%, 32,42% e 18,58% dos fertilizantes nitrogenados, fosfatados e potássicos, respectivamente. E esse aumento continuou em 2022: nos cinco primeiros meses, o aumento dos três fertilizantes foi em média de 54% em relação a 2021”*.

Apesar de alguns produtos terem estabilizado ou até recuado nos últimos meses, o cenário para 2024/2025 continua com preços elevados, impulsionados por desequilíbrios na oferta e demanda global, limitação de exportações por países como a China e o aumento do custo do gás natural. A demanda global crescente pressiona os preços, exemplificada por leilões de compra de fertilizantes pela Índia e reposição de estoques nos Estados Unidos e Europa. A produção de alguns fertilizantes, como o fósforo, tem limitações estruturais, enquanto a China tem restringido suas exportações.

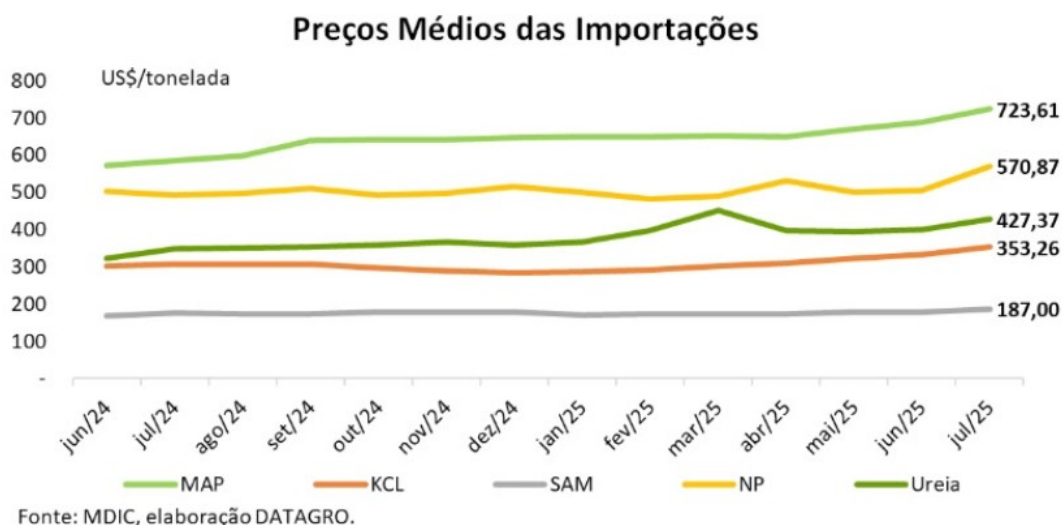
O aumento do custo dos fertilizantes pressiona as margens dos produtores rurais, especialmente em cultivos com menor rentabilidade ou que demandam mais adubação. A possibilidade de novas tarifas norte-americanas sobre países que mantêm relações com a Rússia, como o Brasil, aumentou os riscos de interrupção no abastecimento de fertilizantes, pressionando cotações internacionais.

¹ Escrito por Cristiane Mitie Ogino e José Eustáquio Ribeiro Vieira Filho: boletim regional, urbano e ambiental | 27 | jan.-jun. 2022.



O DATAGRO identifica incrementos recentes dos preços médios das importações como pode ser visto no gráfico abaixo.

Alta de preços de fertilizantes



As restrições de oferta na China e Rússia fizeram com que o preço médio CIF dos compostos NP atingissem US\$ 570,87 a tonelada em julho de 2025, alta de 13,2% sobre junho. O preço da Ureia, MAP, KCl e sulfato de amônio, por sua vez, avançaram, respectivamente, 23%, 23,8% e 14,5% e 6,2% entre julho de 2025 e 2024 julho.

Mas não são apenas fertilizantes a ter o custo incrementado no setor agrícola. Como mostra a CNA² em final de outubro de 2025, há um incremento geral das taxas de juros dos programas para aquisição de bens de capital na agricultura (Pronampe e Moderfrota) e de preços de plantadeiras, colheitadeiras e tratores, como pode ser visto no gráfico a seguir³.

² <https://www.cnabrazil.org.br/publicacoes/panorama-do-agro-semana-de-27-a-31-de-outubro>

³ <https://www.canalrural.com.br/agricultura/importacao-de-fertilizantes-no-brasil-bate-recorde-em-meio-a-precos-em-alta/>



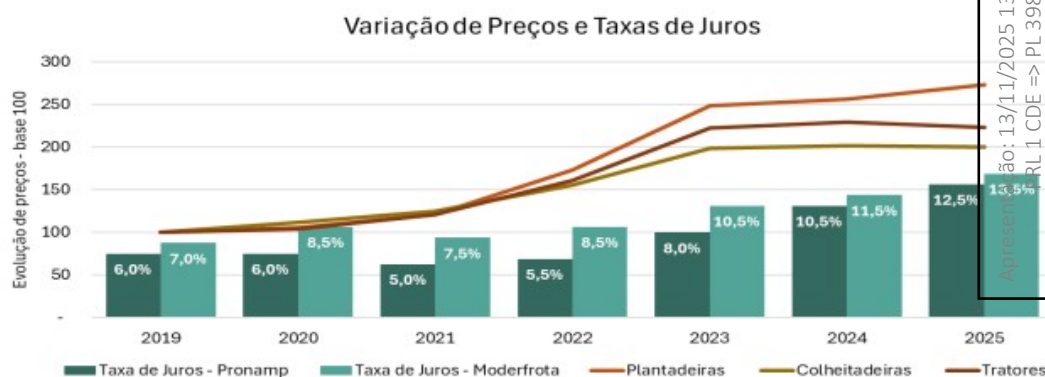


Gráfico 1: Evolução dos preços (base 100) de tratores, plantadeiras e colheitadeiras, e taxas de juros do Moderfrota e Pronamp.

As operações mecânicas e a depreciação de máquinas e implementos representam cerca de 17% do custo operacional da soja e do milho. Essa participação cresceu nos últimos anos, refletindo o encarecimento dos equipamentos agrícolas, cujos preços mais que dobraram entre 2019 e 2025. As plantadeiras subiram entre 131% e 225%, as colheitadeiras entre 57% e 124%, e os tratores entre 107% e 154%.

Somado a isso, o custo de financiamento também aumentou — as taxas do Moderfrota passaram de 7,0% para 13,5%, e as do Moderfrota Pronamp, de 6,0% para 12,5%⁴. Diante desse cenário de juros altos e máquinas mais caras, o bom dimensionamento e a gestão eficiente do parque de máquinas tornam-se essenciais.

O Projeto em tela propõe medidas temporárias e direcionadas como a isenção de tributos incidentes sobre receita de exportação, suspensão de contribuições patronais, linhas de crédito subsidiado e transação tributária específica para preservar competitividade e emprego no setor exportador.

Recomenda-se que a vigência do programa seja condicionada à comprovação técnica do choque tarifário e que o texto inclua mecanismos de monitoramento dos indicadores econômicos citados neste anexo.

Tendo em vista o exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.989, de 2025.

⁴ PANORAMA DO AGRO EDIÇÃO 37 DE 2025. CNA



Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado AUGUSTO COUTINHO
Relator

2025-18688

